



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 06/2016**

Quinto Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 06/2016, referente ao Pregão Eletrônico n.º 374/2016, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **Henrique e Marques Locadora Ltda - EPP**.

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Vila Cristina, n.º 501, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **Manuel Dernival Santos Neto**, CPF n.º 587.461.375-72, e a empresa **Henrique e Marques Locadora Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 06.942.421/0001-18, com sede à Rua 10, nº 11, Cj. Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristovão - Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Derneval de Jesus Marques**, CPF n.º 693.439.775-49, residente e domiciliado em Aracaju-SE, com base no art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 06/2016**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, tipo popular sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 06/2016**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 25 de novembro de 2021:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

*O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 25 de novembro de 2021, ou até o recebimento da frota resultante do PE nº 243/2021-SEAD, sem prejuízo da faculdade do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.*

*PARÁGRAFOS UNICO: Ficam excluídas do contrato em questão, face reinvidicação da empresa contratada, as demandas do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER E da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor-SEJUC.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da

DERNEVAL DE  
JESUS  
MARQUES:69343  
977549

Assinado de forma digital  
por DERNEVAL DE JESUS  
MARQUES:69343977549  
Dados: 2021.11.24  
15:56:29 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Manuel Dernival Santos Neto, DERNEVAL DE JESUS MARQUES e DERNEVAL DE JESUS MARQUES



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

contratada quanto à concessão do reajuste ou repactuação do preço contratual conforme previsto na Cláusula Terceira (considerando os já requeridos).

Aracaju, 24 de novembro de 2021.

**MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**  
Secretário de Estado da Administração  
CONTRATANTE

DERNEVAL DE JESUS Assinado de forma digital por  
MARQUES:69343977 DERNEVAL DE JESUS  
549 MARQUES:69343977549  
Dados: 2021.11.24 15:56:51 -03'00'

**DERNEVAL DE JESUS MARQUES**  
Representante legal  
CONTRATADA